

Termo de Referência 25/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
25/2023	170156-SUP.REGIONAL RECEITA FEDERAL 9A. RF/PR	JULIANA CANTIDIO IKEDA	27/10/2023 00:46 (v 2.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	90012/2023	10905720253202368

1. Definição do objeto

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envazado em botijão de 20 KG (P-20), apenas recarga, para atender a unidade ALF/Foz do Iguaçu, jurisdicionada da Superintendência Regional da RFB da 9ª RF – SRRF09, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE DE BOTIJÕES	UNIDADE DE FORNECIMENTO* (QUILOGRAMA)	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA - MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P20. Uso: empilhadeira. Permuta de vasilhame.	ALF/Foz do Iguaçu	461652	Unidade	240	4.800 KG	R\$ 176,63	R\$ 42.391,20

***OBSERVAÇÃO:** Observando-se que CATMAT utilizado no sistema Comprasnet não aceita a "unidade" de botijão como medida de fornecimento, os licitantes deverão fazer as propostas considerando o total de QUILOGRAMA (KG), conforme a tabela acima.

1.1.1. Endereços para entrega:

ITEM	LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
1	ALF/Foz do Iguaçu	Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu Endereço 1: Pátio de Custódia de Veículos Apreendidos. Avenida José Maria de Brito, 2985 – Jardim Itamarati. Foz do Iguaçu – PR - CEP: 85863-730. Responsável: Alexandre Campos.

		Endereço 2: Depósito de Mercadorias Apreendidas. Avenida Paraná, 1227 – Centro, Foz do Iguaçu – PR, CEP: 85852-000. Telefone: (45) 3520-4338 Responsável: Jorge Dalmagro.
--	--	---

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou data expressa no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1. O fornecimento de bens é enquadrado como continuado tendo em vista que o gás é utilizado para atividades diárias e contínuas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 00394460000141-0-000043/2023;
- II) Data de publicação no PNCP: 20/05/2023
- III) Id do item no PCA: 286;
- IV) Classe/Grupo: 6830;
- V) Identificador da Futura Contratação: 170156-1/2022.

3. Descrição da solução

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade previstos no Anexo I (Estudos Técnicos Preliminares), devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1 A Contratada deverá fornecer aos empregados (no que couber durante a entrega e transporte da mercadoria) os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 01, de 19 de janeiro de 2010.

4.1.2 A Contratada deverá respeitar a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do objeto elencado neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. A Contratada fornecerá o produto de forma parcelada e mediante requisição pelo Gestor do Contrato, obedecendo o prazo e as seguintes condições estabelecidas para entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Será aceito o sistema de voucher (vale gás), desde que mantenha-se o prazo de entrega acima e que não haja prejuízos para a Administração.

5.1.2.1. Uma vez adotado o sistema de voucher (vale gás), após o recebimento da nota de empenho pela Contratada, o Gestor do Contrato requisitará a quantidade de vouchers (vale gás) desejada, e a Contratada emitirá os vouchers (vales gás), nos termos da requisição.

5.1.2.2. A requisição de vouchers (vales gás) pela Contratante poderá ser única, no início da vigência contratual, ou parcelada, com periodicidade a ser definida pelo Gestor do Contrato.

5.1.2.3. A liquidação e pagamento da nota fiscal corresponderá a quantidade de vouchers (vales gás) de cada requisição da Contratante.

5.1.2.4. Na operacionalização contratual por intermédio do sistema de voucher (vale gás) se aplicam todas as demais condições e exigências deste Termo de Referência.

5.1.3. O Contratante reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do contrato e das regulamentações da ANP.

5.1.4. O transporte de todo o material será de inteira responsabilidade da Contratada.

5.1.5. O gás liquefeito de petróleo - GLP em botijão de 20kg ou 45kg, lacrado, fornecido mediante permuta de vasilhame, deverá ser entregue nos endereços constantes do subitem 1.1.1. deste Termo de Referência.

5.1.6. A Ordem de Fornecimento deverá ser encaminhada por e-mail ou outro meio idôneo pelo Gestor do Contrato, devendo a Contratada, uma vez recebido o pedido, fornecer o produto na quantidade solicitada.

5.1.7. O fornecimento do Gás Liquefeito de Petróleo – GLP deverá ocorrer em dias úteis, no horário das 8:00 às 17:30 horas.

5.1.8. A Contratante não disponibilizará equipamento nem pessoal para descarga de itens, cabendo a responsabilidade totalmente à(s) empresa(s) vencedora(s), devendo estes custos serem parte do preço final.

5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da ciência pelo(a) Contratado(a).

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.12. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.10.1. o prazo de validade;
- 7.10.2. a data da emissão;
- 7.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.10.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.10.5. o valor a pagar; e
- 7.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.13. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.20. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.24. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.25. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.25.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.25.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.25.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.25.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Registro na ANP Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Combustíveis, autorizando o exercício de atividade:

8.28.1. Caso seja distribuidor, os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro ou Inscrição junto à Agência Nacional de Petróleo – ANP, autorizando o exercício da atividade de Distribuição de Gás Liquefeito de Petróleo, conforme exigência do art. 3º da Resolução nº 49, de 30/11/2016 - Agência Nacional do Petróleo - ANP;

8.28.2. Caso seja posto de Revenda, os licitantes deverão apresentar Autorização fornecida pela ANP (Agência Nacional do Petróleo) para o exercício da atividade de Revenda, conforme exigências do art. 3º da Resolução nº 51, de 30/11/2016 -Agência Nacional do Petróleo - ANP.

8.29. Apresentar declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 13, § 2º, do Decreto nº 8.538/15.

8.30. Declaração de ciência e conformidade com a legislação municipal e eventuais normas, ambientais, de trânsito relativas aos veículos de transporte, trabalhistas em relação a eventual mão de obra envolvida no transporte e na entrega, e de segurança, quanto aos recipientes, quanto ao armazenamento e quanto ao transporte.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 69.552,26

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 42.391,20 (quarenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais vinte centavos), conforme custos unitários apostos no Anexo I dos Estudos Técnicos Preliminares.

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 0001/170156;
- II) Fonte de Recursos: 1032000000;
- III) Programa de Trabalho: 171552;
- IV) Elemento de Despesa: 339030-01 e 339030-04;
- V) Plano Interno: OUTRCUSTEIO;

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA CANTIDIO IKEDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/10/2023 às 16:31:15.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ETP53_2023 - DISPENSA - GLP - FOZ.pdf (277.9 KB)
- Anexo II - Anexo II - IMR .pdf (219.46 KB)
- Anexo III - Anexo III - Minuta de Contrato.pdf (478.04 KB)
- Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaração de Vistoria ou de Pleno Conhecimento.pdf (101.63 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Declaração de Ausência de Nepotismo.pdf (280.44 KB)

Anexo I - ETP53_2023 - DISPENSA - GLP - FOZ.pdf

Estudo Técnico Preliminar 53/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 10905.720253/2023-68

2. Descrição da necessidade

2.1. A presente contratação tem por objetivo suprir as necessidades de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, para a unidade ALF/Foz do Iguaçu da Superintendência Regional da RFB da 9ª Região Fiscal.

2.2. Conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD, encaminhada pelo Sr. Chefe do SEPOL/DIPOL/SRRF09, faz-se necessário a aquisição de recargas de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, tamanho P-20, para abastecimento das empilhadeiras a gás da ALF/Foz do Iguaçu, utilizadas para a movimentação de cargas nos serviços dos Depósito de Mercadorias Apreendidas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
DIPOL/SEPOL/SRRF09	Edson André Coelho Levinski

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratação de empresa para aquisição de GLP apresenta os seguintes requisitos mínimos:

4.1.1. A contratada deverá cumprir com todas as obrigações constantes em edital e seus anexos;

4.1.2. A contratada estará sujeita, no que couber, ao Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. A contratada deverá comprovar regularidade e manter-se regular, no que couber, perante os órgãos de regulação federal, estadual e municipal, tal como a Agência Nacional do Petróleo - ANP, possuindo todas as autorizações pertinentes ao exercício das atividades da empresa perante os órgãos reguladores.

4.2. Será aceito o sistema de voucher (vale gás), desde que mantenha-se a agilidade e que não haja prejuízos para a Administração.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Trata-se de aquisição de **bem comum**, como preconiza o parágrafo único do Art. 1º, da Lei 10.520/2002, pois os padrões de desempenho e de qualidade são objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado, conforme as características constantes nos Itens 1 e 4 deste Estudo Técnico Preliminar, sendo que há fornecedores disponíveis no mercado capazes de prover a solução para a necessidade da Administração.

5.2. Foi realizado levantamento de mercado para prospecção de alternativas possíveis para atendimento das demandas em questão, como contratação de GLP a granel pelo sistema de

abastecimento conhecido como "*Pit Stop*", ou ainda a substituição das atuais empilhadeiras por modelos elétricos. Ademais, foi aventada a utilização de *cooktops* elétricos em substituição ao uso do gás de cozinha nas cozinhas e copas das Unidades. No entanto, tratam-se de alternativas que envolvem adaptações e/ou projetos que não atenderiam a demanda no prazo necessário, ou careceriam de investimentos de maior relevância.

5.3. Dessa forma, para efeitos desta contratação, não foram identificadas outras soluções que contemplassem levantamento de custos e benefícios para contrapor a atual solicitação da 9ª Região Fiscal, mas serão avaliadas em momento oportuno.

5.4. Os recursos para a compra advirão dos créditos de custeio da SRRF09 e correspondem a insumos para utilização no período de **12 (doze) meses**, duração prevista dos Contratos. A referida compra será realizada por intermédio de Pregão eletrônico com fundamento no Art. 18 da Lei 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A contratação pretendida para as Unidades demandantes deve proporcionar o fornecimento dos itens descritos no Tópico 4 deste Estudo Técnico Preliminar, devendo este ser entregue nos locais indicados e cumprirem todas as características exigidas no Termo de Referência correspondente.

6.2. Para a aquisição dos referidos itens, a solução encontrada é a que atende às necessidades, uma vez que o exercício das competências legais da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, somado ao desempenho da atividade de fiscalização tributária e aduaneira, determinam que a Administração providencie os insumos necessários à eficiência e eficácia das atividades, sendo que os itens solicitados são indispensáveis para as atividades fins da Instituição e de suporte para as mesmas.

6.3. Durante a vigência contratual, a(s) contratada(s) deverá(ão) fornecer o material conforme normas pertinentes, cumprindo as obrigações contratuais constantes do instrumento convocatório e seus anexos, mantendo a qualidade e características da proposta original.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades a serem contratadas foi levantada junto às Seções de Programação e Logística da ALF/FOZ, e consolidada pelo Documento de Formalização da Demanda, nos seguintes termos:

ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	LOCAL DE ENTREGA
01	Gás refino de petróleo, tipo: Gás Liquefeito de Petróleo - GLP. Tamanho P20 . Permuta de vasilhame. Uso: empilhadeira. Entrega mediante demanda /solicitação.	4616520	Quilograma	240 recargas	ALF/FOZ

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 42.391,20

8.1. A Lei nº 14.133/2021, c/c art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021 abaixo transcrito, dispõem sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, mediante a utilização dos seguintes parâmetros, podendo ser empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

8.2. Conforme §1º do artigo supracitado, foram priorizadas pesquisas com os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II. Também foi realizada pesquisa de preço com o parâmetro possibilitado pelo inciso IV.

8.3. Os resultados obtidos constam da **Nota técnica no Anexo I** do presente Estudo Técnico Preliminar, bem como demais documentos advindos das referidas pesquisas, que corroboram com o definido pela normativa vigente.

8.4. A distinção dos valores de referência para itens de mesmas características e entrega em diferentes localidades se dá em decorrência de fatores que interferem na composição do custo, como incidência do ICMS, custo de transporte entre as refinaria e o Município no qual se dará a revenda, diferença nos preços das distribuidoras e revendedoras, oferta e demanda local, porte do município dentre outros motivos.

8.5. Por fim, todos os itens constantes deste Estudo Técnico Preliminar são de participação EXCLUSIVA de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos do inciso I, Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Considerando que a contratação pretendida refere-se a aquisição de bem comum e quantificável, não é possível o parcelamento do objeto com fulcro no Art. 40, parágrafo 2º da Lei nº 14.133/2021 por tratar-se de objeto indivisível.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. O processo para a contratação almejada foi iniciado com o Pregão Eletrônico n. 09/2023, e processo 1090.5720080/2023-88, porém não houve propostas apresentadas (licitação deserta), desta forma, a compra realizar-se-á por intermédio de dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, III, "a", da Lei 14.133 de 2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

10.2 Haverá contratações independentes, por intermédio de dispensa de licitação, para cada uma das unidades da Superintendência Regional da RFB da 9ª RF – SRRF09, tendo em vista que não foi possível localizar empresas de abrangência interestadual ou intermunicipal de fornecimento e distribuição de Gás - GLP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação que se pleiteia por meio deste ETP, encontra-se alinhada com a programação de despesas de custeio e investimento do Órgão por meio do Planejamento e Gerenciamento de Contratações para os exercício de 2023.

11.2. Os investimentos pretendidos alinham-se às competências regenciais presentes no Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, como destaca o trecho abaixo:

Art. 168. À Coordenação-Geral de Programação e Logística (COPOL) compete gerenciar as atividades relativas:

I - à gestão de materiais e serviços;

II - à gestão de imóveis e obras;

III - à gestão de mercadorias apreendidas;

IV - à gestão documental;

V - à gestão do planejamento orçamentário;

VI - à gestão da execução orçamentária e financeira;

VII - à gestão contábil, no que couber, ao registro dos créditos tributários a receber, com base nas informações fornecidas pela Corat;

VIII - à gestão de contratos e de procedimentos licitatórios; e

IX - à gestão de custos. (destacamos)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. A aquisição de materiais de consumo de forma planejada atende ao princípio da eficiência e ao disposto no Art. 40 da Lei nº 14.133/2021, com economia de custos administrativos internos (inerentes ao procedimento de licitação), ampliação dos potenciais interessados em razão do maior vulto da aquisição, redução de custos com transporte e, consequente redução dos preços da aquisição.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não foram identificadas providências a serem adotadas previamente por esta Administração à aquisição pretendida, no tocante à organização e/ou ambiente de trabalho, tampouco em relação à capacitação de servidores ou empregados para fiscalização e gestão de materiais.

13.2. Os trâmites administrativos para a licitação já se encontram incorporados na rotina de trabalho da Equipe de Licitação desta RF09, sendo que as Unidades demandantes, destinatárias do objeto contratual já são dotadas de capacidade técnica e infraestrutura para dar continuidade ao recebimento dos itens adquiridos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. O material objeto deste Estudo Técnico Preliminar deverá, sempre que possível, seguir as diretrizes de sustentabilidade ambiental, observando-se: menor impacto sobre os recursos naturais; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados na concepção e elaboração do material.

14.2. Segundo o art. 5º da Instrução Normativa nº 01/SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências, esta Administração exige os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

14.2.1. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT.

14.3. Para a gestão e operação dos resíduos perigosos gerados a partir da presente contratação, a contratada deverá observar a Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Decreto nº 7.404, de 2010, e Instrução Normativa 1, 25/01/2013 – IBAMA.

14.4. Não obstante, a Contratada será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este Órgão em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

14.5. Ademais, deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança e transporte que se fizerem necessários para a execução contratual, conforme disposto no art. 6º, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando a legislação vigente e as normas técnicas elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência, segurança e acessibilidade do bem fornecido.

14.6. LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA APLICÁVEL À PRESENTE CONTRATAÇÃO:

- Resolução nº 49, de 30 de novembro de 2016, da ANP, e alterações;
- Resolução nº 51, de 30 de novembro de 2016, da ANP, e alterações;
- ABNT NBR 15.514/2007.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação nos termos da Lei n. 14/133/2021 e legislação correlata.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIANA CANTIDIO IKEDA

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 25/10/2023 às 17:30:03.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Pesquisa de Preços - gás - Nota Técnica.pdf (196.1 KB)

Anexo I - Pesquisa de Preços - gás - Nota Técnica.pdf

PESQUISA DE PREÇOS

NOTA TÉCNICA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de recargas de gás de cozinha GLP 20 KG (P-20) e GLP 45 KG (P-45), para atender as unidades jurisdicionadas da Superintendência Regional da RFB da 9ª RF – SRRF09.

2. FONTES CONSULTADAS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros dos incisos II e IV da IN SEGES/ME nº 65/2021, abaixo transcrito:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

[...]

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

2.2. Para se obter o valor estimado da contratação, utilizamos contratações similares feitas pela Administração no ano de 2023, por intermédio de pesquisa no Comprasnet, bem como pesquisa com fornecedores, nos termos do artigo 5º, incisos II e IV, da IN SEGES/ME nº 65/2021, de acordo com as seguintes observações:

2.3. Quanto ao gás GLP 20Kg, devido à dificuldade de se obter contratações similares, encontramos apenas uma contratação feita pela Administração Pública e, para se obter o preço de referência, utilizamos orçamentos fornecido por empresas que atuam nesse segmento, conforme tabela do item 2.4.

2.4. Para a pesquisa com fornecedores, encaminhamos e-mail às seguintes empresas com solicitação de orçamento, nos termos do artigo 5º, §1º, IV, da IN SEGES/ME nº

PESQUISA DE PREÇOS

65/2021:

Fornecedor	Respondeu?
Flame Gás – 01.171.815/0001-04 E-mail: atendimento@flamegas.com.br	Sim, porém não enviou orçamento.
Gás Express – 33.830.408/0001-40 E-mail: diego.me.na@hotmail.com	Não
Gasultra - 11.025.423/0001-82 E-mail: gasultra@hotmail.com	Não
JLB - 00.077.183/0001-43 idealgas95@gmail.com	Não
Sardi - 05.406.602/0001-67 E-mail: ultragas.ultra@hotmail.com	Não
Londrigás – 78.470.705/0001-60 E-mail: vendascondominio@londrigas.com.br	Não
Liggas- 04.632.364/0001-45 E-mail: alan@liggas.com.br	Sim, porém não enviou orçamento.
Rede Guanabara - 10.870.829/0001-07 E-mail: paula.e.carvalho@hotmail.com	Não
Maracaju Gas- 04.249.932/0001-23 E-mail: maracajugas@gmail.com	Sim. fl. 66
Cataratas Gás - 03.644.940/0001-01 E-mail: cataratasgas@gmail.com	Sim. fl. 63
Gastelli Minasgas – 09.519.536/0001-92 E-mail: gastelli-minasgas@hotmail.com	Sim. fl. 62
Gasvel Distribuidora de Gás - 82.377.763/0001-10 E-mail: gascascavel@yahoo.com.br	Sim. fl. 61
Rescaroli Comércio e Transporte de Gás Ltda - 00.080.249/0001-54 E-mail: vendas.rescaroli@gmail.com	Sim. fl. 64
Morumbi Gás - 08.317.676/0001-15 E-mail: mateus.siega@gmail.com	Não
Verdes Campos Gás - 06.978.335/0001-65 E-mail: verdescamposgas@gmail.com	Não
Brilho Gás - 04.412.412/0001-90 E-mail: brilhogas@gmail.com	Não

2.4.1. Os fornecedores acima foram contatados por já terem fornecido orçamento em contratações anteriores.

PESQUISA DE PREÇOS

2.4.2. Utilizamos os orçamentos obtidos dos fornecedores acima, nos termos do artigo 5º, §1º, IV, da IN SEGES/ME nº 65/202, para formar a média de preço a ser utilizada da licitação.

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. Em pesquisa no Portal Comprasnet (fls. 8 a 60) encontramos os seguintes preços unitários, obtidos de contratações similares feitas pela Administração Pública no ano de 2023, do qual utilizamos a média, segundo os ditames do inciso II da IN SEGES/ME nº 65/2021:

Contratações similares de outros entes públicos - inciso II, Art.5º, IN nº 65 de 07/07/2021			
GLP P-20			
IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	UASG	DATA	Valor unitário (1 unidade P-20)
PE 102/2023	Prefeitura Ubitatã/PR	20/07/2023	R\$ 185,00
MÉDIA:			R\$ 185,00
GLP P-45			
IDENTIFICAÇÃO DA COMPRA	UASG	DATA	Valor unitário (1 unidade P-45)
PE 35/2023- item 5	Prefeitura Francisco Beltrão/PR	09/03/2023	R\$ 337,97
PE 35/2023 - item 6	Prefeitura Francisco Beltrão/PR	09/03/2023	R\$ 347,97
PE 35/2023 - item 7	Prefeitura Francisco Beltrão/PR	09/03/2023	R\$ 376,40
PE 35/2023 - item 8	Prefeitura Francisco Beltrão/PR	09/03/2023	R\$ 375,00
PE 18/2023 - item 1	Universidade Estadual de Maringá	21/03/2023	R\$ 359,50
MÉDIA:			R\$ 359,37

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Os preços estimados foram definidos pela média dos valores obtidos em pesquisa em contratações similares feitas pela Administração Pública e dos Valores obtidos em Pesquisas de mercado, conforme planilha:

PESQUISA DE PREÇOS

Objeto	Local de entrega	Fornecedor	CNPJ	Orçamento de fornecedores - valor unitário	Contratações similares de outros entes públicos	Média - Valor de referência unitário	Quantidade (recargas)	Valor total
RECARGAS DE GLP P20 - 20 kg	ALF/Foz do Iguaçu	Cataratas	03.644.940/0001-01	R\$ 175,00	R\$ 185,00	R\$ 176,63	240	R\$ 42.391,20
		Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 169,90				
	DRF/Cascavel	Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 169,90	R\$ 185,00	R\$ 179,97	40	R\$ 7.198,80
		GASVEL	82.377.763/0001-10	R\$ 185,00				
	ALF/Itajaí	Rescaroli	00.080.249/0001-54	R\$ 190,00	R\$ 185,00	R\$ 181,63	38	R\$ 6.901,94
		Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 169,90				
	DRF/Florianópolis	Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 169,90	R\$ 185,00	R\$ 177,45	12	R\$ 2.129,40
RECARGAS DE GLP P45 - 45 kg	DRF/Ponta Grossa	Gastelli	09.519.536/0001-92	R\$ 180,00	R\$ 359,37	R\$ 306,12	14	R\$ 4.285,68
		Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 378,98				
	DRF/Londrina	Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 378,98	R\$ 359,37	R\$ 369,18	6	R\$ 2.215,08
	DRF/Maringá	Maracaju	04.249.932/0001-23	R\$ 378,98	R\$ 359,37	R\$ 369,18	12	R\$ 4.430,16
VALOR TOTAL								R\$ 69.552,26

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. O preço estimado da contratação é **R\$ 69.552,26** (sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e seis centavos), conforme memória de cálculo.

5.2. Considerando os critérios de obtenção dos valores unitários explicitados nos subitens anteriores, determinamos os valores estimados dos itens da contratação relacionados na sequência:

Objeto	Local de entrega	Média - Valor de referência unitário	Quantidade (recargas)	Valor total
RECARGAS DE GLP P20 - 20 kg	ALF/Foz do Iguaçu	R\$ 176,63	240	R\$ 42.391,20
	DRF/Cascavel	R\$ 179,97	40	R\$ 7.198,80
	ALF/Itajaí	R\$ 181,63	38	R\$ 6.901,94
	DRF/Florianópolis	R\$ 177,45	12	R\$ 2.129,40
RECARGAS DE GLP P45 - 45 kg	DRF/Ponta Grossa	R\$ 306,12	14	R\$ 4.285,68
	DRF/Londrina	R\$ 369,18	6	R\$ 2.215,08
	DRF/Maringá	R\$ 369,18	12	R\$ 4.430,16
VALOR TOTAL				R\$ 69.552,26

PESQUISA DE PREÇOS

5.3. Considerando o exposto acima, considera-se que a pesquisa de preços atende as exigências da IN SEGES 65/2021, notadamente o art.5º.

6. RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pela Equipe identificada abaixo.

JULIANA CANTIDIO IKEDA
SALIC SRRF 09
Assinado e datado digitalmente

LAURA LUISA MEDEIROS DE SOUZA
SALIC SRRF 09
Assinado e datado digitalmente

Anexo II - Anexo II - IMR .pdf

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo II – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

INDICADOR		
Pontualidade e Eficiência na Execução dos Serviços		
Indicativo	Descrição	
Finalidade	Garantir a efetividade no atendimento das demandas e no fornecimento dos bens contratados	
Instrumento de Medição	Pessoalmente, pelo Fiscal Setorial	
Forma de Acompanhamento	Pessoalmente, pelo Fiscal Setorial	
Periodicidade	Por Solicitação/Demanda	
Mecanismo de Aferição	Pontuação conforme apuração abaixo	
Item	Descrição	Pontos
1	Não fornecimento dos bens no prazo contratado, sem justificativa razoável - atraso até 12 horas;	2
2	Não fornecimento dos bens no prazo contratado, sem justificativa razoável - atraso superior a 12 e até 24 horas;	3
3	Não fornecimento dos bens no prazo contratado, sem justificativa razoável - atraso superior a 24 horas e até 48 horas;	5
4	Não fornecimento dos bens no prazo contratado, sem justificativa razoável - atraso superior a 48 horas;	10
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução da fiscalização, sem justificativa e por ocorrência;	5
6	Prestar os serviços em desacordo com as especificações;	5

EFEITOS REMUNERATÓRIOS		
Tabela de Ajuste de Pontos e Efeitos Remuneratórios		
Quant. Mensal Pontos	Faixa de Ajuste	Efeitos Remuneratórios
de 0 a 5 pontos	Aceitável	Pagamento de 100% do valor da fatura
de 6 a 10 pontos	Ajuste 1	Pagamento de 99% do valor da fatura
de 11 a 15 pontos	Ajuste 2	Pagamento de 97% do valor da fatura
de 16 a 20 pontos	Ajuste 3	Pagamento de 95% do valor da fatura
de 21 a 30 pontos	Ajuste 4	Pagamento de 93% do valor da fatura
Acima de 30 pontos	Ajuste 5	Pagamento de 90% do valor da fatura e multa, se couber.
No caso ocorrer o Ajuste 5 por 3 (três) vezes no intervalo de 12 (doze) meses, a Contratante poderá rescindir o contrato por inexecução total do contrato.		

*Fiscal do Contrato
(Data e assinatura)*

Anexo III - Anexo III - Minuta de Contrato.pdf

ANEXO III – CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023 (minuta)

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL

(Processo Administrativo nº)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

A União por intermédio da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 9ª Região Fiscal - SRRF09, por meio da Divisão de Programação e Logística – Seção de Licitações, sediada na Rua Marechal Deodoro nº 555, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado Chefe da Divisão de Programação e Logística, Sr. Gustavo Luís Horn, nomeado pela Portaria nº SRRF09 nº 56, de 16 de março de 2022, publicada no DOU de 17 de março de 2022, portador da Matrícula Funcional nº 85614, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº (...) e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP, envazado em botijão de 20 KG (P-20), apenas recarga, para atender a unidades jurisdicionada ALF/Foz do Iguaçu, da Superintendência Regional da RFB da 9ª RF – SRRF09, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	LOCAL DE ENTREGA	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO	VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA
------	---------------	------------------	--------	-------------------	------------	------------------------------	---------------------------

							- MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Gás Liquefeito de Petróleo – GLP P20. Uso: empilhadeira. Permuta de vasilhame.	ALF/Foz do Iguaçu	461652	Unidade	240		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato ou data expressa no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade: 0001/170156;
- 13.1.2. Fonte de Recursos: 1032000000;
- 13.1.3. Programa de Trabalho: 171552;
- 13.1.4. Elemento de Despesa: 339030-01 e 339030-04;
- 13.1.5. Plano Interno: OUTRCUSTEIO;
- 13.1.6. Nota de Empenho: (...)

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Curitiba-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Curitiba, [dia] de [mês] de 2023.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA
9ª REGIÃO FISCAL
Chefe da Dipol

Representante legal do CONTRATADO
Cargo ou função

TESTEMUNHAS:

1-

2-

**Anexo IV - Anexo IV - Modelo de Declaração de
Vistoria ou de Pleno Conhecimento.pdf**



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E
CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DEMAIS NORMAS
RELACIONADAS AO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ _____, com sede na _____, na cidade de _____, declara que tem pleno conhecimento e atua em conformidade com a legislação municipal e eventuais normas ambientais, de trânsito relativas aos veículos de transporte, trabalhistas em relação a eventual mão de obra envolvida no transporte e na entrega, e de segurança, quanto aos recipientes, quanto ao armazenamento e quanto ao transporte do objeto da contratação, nos termos do item 8.31 do Termo de Referência. Assim sendo, declara que assume total responsabilidade pelo cumprimento das normas acima elencadas e que não utilizará destas para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com a SRRF09RF.

E por ser verdade firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura e carimbo do emissor

**Anexo V - ANEXO V - Declaração de Ausência de
Nepotismo.pdf**

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE NEPOTISMO -
Licitante**

_____ (nome do licitante), CNPJ nº _____
_____, com sede na _____
(endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____
_____ infra-assinado, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____,
em cumprimento ao disposto no Art. 7º do Decreto nº
7.203/2010, e no inciso IV do artigo 5º da Portaria ME nº 1.144, de 03/02/2021,
DECLARA que não possui relação familiar ou de parentesco, por
consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público da
Contratante que importe na prática de nepotismo.

Entende-se por agente público a pessoa natural que exerce cargo
em comissão ou função de confiança nas Superintendências Regionais da
Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal ou suas Unidades
Jurisdicionadas, localizadas nos estados do Paraná e Santa Catarina.

DECLARO estar ciente das cominações legais (penais) as quais
estou sujeito caso as informações prestadas nesta declaração não sejam
verdadeiras.

_____/ __, __ de _____ de 2023.

Assinatura do representante